



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ADEQUADOS AOS POVOS E POPULAÇÕES INDÍGENAS DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO – COMISSÃO ESPECIAL DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, com elaboração realizada pela Comissão Especial da Elaboração da Política Indigenista, que visa instituir a Política Municipal Indigenista de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas de Aracruz, a fim de assegurar, apoiar e complementar as políticas federais de atenção aos povos tradicionais.

Sendo assim, um conjunto de iniciativas formuladas pelas diferentes esferas do Estado Brasileiro a respeito das populações indígenas, sendo orientada pelo indigenismo, que são princípios construídos a partir do contato, estudos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas frente à sociedade nacional.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Insta salientar, que a presente proposição possui respaldo legal, conforme parecer emitido pela douta Procuradoria desta Casa Leis (fls. 98/108), bem como não haverá extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os Poderes Executivo e Legislativo.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, em relação às despesas, a presente proposição prevê em seu art. 3º, sobre adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna e demais legislações.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com a Comissão Especial da Elaboração da Política Indigenista, onde destacamos o brilhante trabalho executado em prol dos povos indígenas.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em esboço encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a conforme aduz o art. 3º.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 19 de maio de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora